



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 109/2023

OBJETO: Suscitação de preliminar em sustentação oral

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.090100/2023-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não há

ENCAMINHAMENTO: ADIAR O JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL

1. DOS FATOS E DA ANÁLISE

1.1. Tratam os autos de recurso interposto em face da Decisão SUFER nº 52, de 14 de abril de 2023, que estabeleceu o início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos para o cumprimento das obrigações de investimento previstas no Anexo 9 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, referente à implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO), EF-354, localizado entre os Municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO.

1.2. Conforme consta no Despacho DLL20221524, o processo foi incluído na pauta da 163ª Reunião Deliberativa Eletrônica. Todavia, após ciente da referida pauta, a Concessionária Vale S/A, interessada no pleito, solicitou, nos termos do Formulário 20343023, sustentação oral para realizar a sua manifestação. Dessa forma, o processo seguiu para deliberação na 971ª Reunião de Diretoria Pública (20533399 e 20589719), conforme se comprova no link da referida reunião, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=GEOXv-shHs>>.

1.3. Em sede preliminar, a Concessionária Vale S/A, representada pelo advogado Dr. Rafael Vanzella, solicitou que a deliberação do mérito do processo aguardasse um conjunto de iniciativas que está em curso e que está sendo implementada pela Infra S/A, denominado "mutirão pelas desapropriações". Registrou o advogado que o ritmo de tais ações encontra-se em um ritmo lento, e que a Concessionária, juntamente com a Infra S/A, busca um ritmo mais acelerado. Destacou que o recurso apresentado pela Concessionária e posto à apreciação da Diretoria Colegiada, trata do atendimento da condicionante de disponibilização dos imóveis no trecho de 80 (oitenta) km contínuos e contíguos. Assim, o desfecho do mutirão poderia trazer novos elementos relevantes para o deslinde do caso. Assim, solicitou que fosse considerada a possibilidade de o presente processo ser julgado após a conclusão do mutirão, ou que pelo menos pudesse haver maior visibilidade dos resultados concretos. Na sequência, ultrapassada a questão preliminar, foram apresentadas, também, questões de mérito. Ao final, foi requerida a suspensão do julgamento do processo em sede preliminar, para que se tenha os resultados práticos e contratos do mutirão que está sendo implementado pela Infra S/A no tocante às frentes de desapropriação. No mérito, foi requerida a reforma da decisão proferida pela Sufer, para que o início do projeto da FICO aguarde a disponibilização dos 80 (oitenta) km contínuos, e subsidiariamente, não havendo a reforma da decisão, foi requerida a instauração de um procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4. Após a manifestação da Concessionária quanto à preliminar e ao mérito do processo, em apreciação às considerações apresentadas em sede de sustentação oral, na qualidade de Diretor Relator do processo, em relação à preliminar suscitada pela Concessionária, votei por não prosseguir com a análise do mérito do recurso administrativo apresentado até que se obtenha informações mais detalhadas e atualizadas em relação ao mutirão citado pela parte.

1.5. Aberta a votação para os demais Diretores, a proposta apresentada por mim, na condição de Relator, foi acata por todo o Colegiado, a fim de evitar qualquer prejuízo. Assevero, ainda, que a análise do mérito da recursal será apresentada em breve, em outro voto, quando colhidas informações detalhadas junto à Infra S/A.

1.6. Por fim, com o objetivo de materializar a decisão tomada pela Diretoria Colegiada durante a 971ª Reunião de Diretoria Pública, é que apresento a minuta de Deliberação 20837166.

2. DA PROPOSIÇÃO FINAL

2.1. Pelo exposto, deixo registrado o VOTO por adiar e suspender o julgamento do mérito do presente processo, até que seja apurado o status atual dos mutirões no que se refere a liberação das frentes contínuas.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 15/12/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20833800** e o código CRC **FD59F0DC**.

Referência: Processo nº 50500.090100/2023-51

SEI nº 20833800

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br